

PL-7287/2010

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Federal do Vale do Itajaí (UFVI), com sede no Município de Blumenau, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento da UFVI.

Art. 3º A UFVI terá por objetivo ministrar ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover a extensão universitária.

Art. 4º A estrutura organizacional e a forma de funcionamento da UFVI serão definidas segundo seu estatuto e as normas legais pertinentes, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 5º A instalação da UFVI subordina-se à prévia consignação, no Orçamento da União, das dotações necessárias ao seu funcionamento.

Art. 6º É a UFVI autorizada a receber os estudantes e, mediante doação ou cessão, o patrimônio da Universidade Regional de Blumenau.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 11 de maio de 2010.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal